



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1217, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 417, DE 29 DE JULHO DE 2003 QUANTO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 417 de 29 de julho de 2003 e alterações, que *Cria o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta e dá outras providências*, passam a vigor com a seguinte redação:

**“§ 1º** *Fica criado o Cargo Comissionado de Assessor de Contabilidade e Finanças, equivalente a REFERÊNCIA CC-A, constante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, cuja nomeação e exoneração é de livre iniciativa do Diretor Executivo.*”

**§ 2º** *São atribuições do Assessor de Contabilidade e Finanças:*

.....  
.....

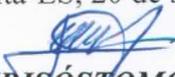
**§ 3º** *O cargo de Assessor de Contabilidade e Finanças será conferido a pessoas com formação de nível superior na área de Ciências Contábeis e devido registro no órgão de classe.*”

**Art. 2º** - As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Anual da Autarquia Municipal – Elemento de despesa: 3.1.90.11.00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, integrante do Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 20 de setembro de 2017.

  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*

**CNPJ: 31.723.570/0001-33**